

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Pelo presente dou abertura a licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º005/2015, para contratação de empresa para realizar prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos do Município de Ametista do Sul para a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Ametista do Sul/RS, 28 de abril de 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Autorizo para empenho nas rubricas orçamentárias, conforme aquisição, mediante apresentação do devido comprovante da entrega da mercadoria:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2.060 – Limpeza Urbana

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

GLAUBER CERATTI
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º005/2015
Forma de Execução: PARCELADA
Regime de Execução: INDIRETA
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Processo Licitatório: 034/2015

“Contratação de empresa para realizar prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos do Município de Ametista do Sul.”

GILMAR DA SILVA Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **09:30 horas do dia 19 de maio de 2015**, no Setor de Licitações, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação.

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação:

Contratação de empresa para realizar a prestação de serviço de coleta e transporte do lixo sólido nas vias públicas do Município de Ametista do Sul/RS de acordo com as normas ambientais e devidamente acondicionadas para a realização do objeto do presente Edital, a Empresa deverá manter veículos apropriado à disposição do Município, com capacidade (volume) de carga de 30 m ³ (trinta metros cúbicos) ou mais. O recolhimento do lixo deverá ser realizado em dias e horários determinados pela municipalidade em cada rua, travessa, logradouro e bairros. O lixo recolhido deverá ser transportado até a sede da usina de reciclagem do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGRES, localizado na BR 386, Km 44, Linha Bonita, interior do Município de Seberi/RS.	03 vezes por semana. (segunda (quarta e sexta)
---	---

1.2. Está excluída do objeto acima descrito a coleta dos seguintes itens: pneus e derivados, lâmpadas, pilhas, baterias, couros, televisores e computadores, filtros, lodos de posto de combustíveis, restos de tecidos da indústria de roupas, isopor,

gesso, produtos hospitalares e de laboratórios, pelo motivo do não recebimento pela usina de reciclagem do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGRES, conforme determinação do Consórcio.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **14 de maio de 2015**, os seguintes documentos:

O Licitante deverá apresentar as documentações constantes nos artigos 28 a 31 das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94 e de acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 das mesmas Leis, sendo que esta documentação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitida por órgão ou entidade pública, desde que tenha sido feito em obediência ao disposto nas Leis acima citadas.

Para pessoas jurídicas

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n. 4.358-02;
- g)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (Sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b)** Certidão negativa de protestos.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º1 e n.º2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

✓ Ao Município de Ametista do Sul/RS

Tomada de Preço n.º005/2015

Envelope n.º 01 – documentação

Proponente (nome completo da Empresa)

✓ Ao Município de Ametista do Sul/RS

Tomada de Preço n.º005/2015

Envelope 02 – Proposta

Proponente (nome completo da Empresa)

3.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;

b) Os documentos descritos nos itens 2.2, alíneas "c", "d", "e" "f" e "g";

c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

d) Declaração da empresa de possuir no mínimo 01 (um) veículo, caminhões caçamba basculante juntamente com o Certificado de Licenciamento do Veículo, em nome da empresa ou comprovante de disponibilidade dos mesmos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da data da abertura do presente edital, sendo que o ano de fabricação do mesmo não poderá ser superior a 10 (dez) anos;

e) Cópia da licença de operação de veículo licenciado pelo órgão competente (FEPAM), com a atividade de fontes moveis de poluição para transporte dos resíduos;

f) Declaração da empresa de que esta inscrita nos órgãos de fiscalização profissional que fiscaliza a atividade preponderante;

g) Declaração de pleno conhecimento dos locais e pontos de coleta a serem efetuados, de suas condições e o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. **A vistoria dos locais da execução dos serviços deverá ser realizada até 03 (três) dias antes ao dia do recebimento das propostas, mediante agendamento com a Secretaria de Obras.**

h) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar *Procuração*, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

OBS: Os documentos descritos acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada. Quando se tratar de documentos obtido através da internet, estes terão sua validade confirmada.

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.5 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos

itens 2.5 e 5.1 à 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

3.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *c, d e e*, do item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.2. O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.2 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - O envelope n.º02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por global, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos.

b) O preço máximo admitido será:

R\$ 10.170,00 mensais.

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço global**, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora;

4.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

4.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4.1, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de

pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4.1, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão inabilitadas as empresas que:

- a) deixarem de apresentar quaisquer documentos estabelecidos neste Edital;
- b) a documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco as originais das mesmas para autenticação da Comissão.
- c) apresentarem originais ou cópias com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

6.2. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.3. Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados, inexequíveis ou superior, ao constante no **item 3.4, letra b.**

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou, então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, a critério da Administração e com Anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 02 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal, após a apresentação da nota fiscal, até o décimo dia útil de cada mês.

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas com o número do Contrato e do Processo Licitatório.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2.060 – Limpeza Urbana

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

12.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.6. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante: 1 –Minuta do Contrato.

13.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 30min. às 11h e 30 min. e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, centro de Ametista do Sul/RS, ou pelo fone (55) 3752-1172, ou pelo e-mail: pmaslicitacao@gmail.com.

Ametista do Sul/RS, 28 de abril 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO N.º...../2015.

“Contratação de empresa para realizar prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos do Município de Ametista do Sul.”

Que celebram, o Município de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ N.º 92.411.156/0001-83, com sede na Av. Bento Gonçalves, 1.433, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Gilmar da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Gabriel, sn, Bairro Aparício Ribeiro, portador do CPF N.º 939.071.090-15 e RG N.º 1074245125, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na Rua, cidade de, inscrita sob CNPJ n.º representada pelo Sr., brasileiro, ., portador do CPF n.º. RG n.º., residente e domiciliado na cidade de de ora em diante designada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com o processo Licitatório Tomada de Preço 005/2015, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a prestação de serviço de coleta e transporte do lixo sólido nas vias públicas do Município de Ametista do Sul/RS nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira – Do objeto

Contratação de empresa para realizar a prestação de serviço de coleta e transporte do lixo sólido nas vias públicas do Município de Ametista do Sul/RS de acordo com as normas ambientais e devidamente acondicionadas para a realização do objeto do presente Edital, a Empresa deverá manter veículos apropriado à disposição do Município, com capacidade (volume) de carga de 30 m ³ (trinta metros cúbicos) ou mais. O recolhimento do lixo deverá se realizado em dias e horários determinados pela municipalidade em cada rua, travessa, logradouro e bairros. O lixo recolhido deverá ser transportado até a sede da usina de reciclagem do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGRES, localizado na BR 386, Km 44, Linha Bonita, interior do Município de Seberi/RS.	03 vezes por semana. (segunda (quarta e sexta)
--	---

Obs: Estão excluídos do objeto acima descrito a coleta dos seguintes itens: Pneus e Derivados, Lâmpadas, Pilhas, Baterias, Couros, Televisores e Computadores, Filtros, Lodos de Posto de Combustíveis, Restos de Tecidos da Indústria de Roupas, Isopor, Gesso, Produtos Hospitalares e De Laboratórios, pelo motivo do não recebimento pela usina de reciclagem do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGRES, conforme determinação do Consórcio.

Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e conforme licitação modalidade Tomada de Preços n.º005/2015, que se vincula a este instrumento contratual.

Cláusula Terceira - Prazo de Validade

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, a critério da Administração e com Anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ (.....) mensais a serem pagos pelo CONTRATANTE, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

Cláusula Quinta – Das Retenções

A Prefeitura Municipal reterá no pagamento o IR (Imposto de Renda), o ISSQN e o INSS, nos termos da legislação vigente, para cada caso.

Cláusula Sexta

O pagamento a contratada ficará condicionada a apresentação por parte da mesma das certidões negativas do INSS e FGTS.

Cláusula Sétima

É direito do Município (Contratante) reduzir o período de prestação de serviços de que trata este contrato, de acordo com o interesse público, bem como rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem que caiba a contratada qualquer reclamação ou pedido de indenização pelo prazo remanescente do período de vigência do contratado.

Cláusula Oitava – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

I. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

II. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M.

Clausula Nona

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correm por conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS a seguir:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2.060 – Limpeza Urbana

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

Cláusula Décima:

Encargos de responsabilidade da empresa contratada:

- a-** Pelas obrigações sociais, trabalhistas entre a contratada e seus empregados;
- b-** Pelo cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção com CA e ficha de EPI;
- c-** Pela apresentação mensalmente de cópia da documentação pertinente que comprova a regularidade previdenciária, trabalhista e da medicina e segurança do trabalho dos servidores da contratada que executam as atividades objeto deste contrato.
- d-** Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.
- e-** Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.
- f-** Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais e mão - de - obra necessários a execução dos serviços.
- g-** Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.
- h-** Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais, correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- i-** Pela obtenção junto as repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.
- j-** Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.
- k-** Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

Cláusula Décima Primeira

Encargos de responsabilidade do Município:

- a-** Pela fiscalização dos serviços;
- b-** Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de licitar pelo período de 02(dois) anos;

IV- Declaração de Inidoneidade;

Cláusula Décima Terceira – Da Inexecução e Alteração do Contrato

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,

b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quinta

Para cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos do município.

Cláusula Décima Sexta

Os casos omissos a este instrumento, serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Sétima – Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito(RS), para discutir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrat

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02(duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ametista do Sul,

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1º

2º

DE ACORDO EM DATA SUPRA.